

07/18

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA O POSTO AQUÍCOLA

No dia nove, do mês de Maio, do ano de Dois mil e dezoito, nesta vila de Boticas e Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO:

MUNICIPIO DE BOTICAS, NIF 506 886 964, com sede em Praça do Município, 5460-304 Boticas, endereço eletrónico *município@cm-boticas.pt*, telefone n.º 276410200 e fax n.º 276410209, neste ato legalmente representado pelo Vice-Presidente da Câmara, **António Guilherme Forte Leres Pires**

SEGUNDO:

Cooperativa Agrícola de Boticas CAPOLIB, S.C.R.L. com sede na Avenida do Eiró, n.º19, 5460-320 Boticas, NIF e matrícula 500 074 631, da conservatória do Registo Comercial de Boticas neste acto legalmente representado por **Pedro Domingues de Medeiros Pereira**, e **Hélio Joaquim Afonso Pires**,

qualidade e poderes verificada pela certidão conforme consulta efetuada no sitio da internet <https://portaldaempresa.pt>.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto o Fornecimento de Ração Para o Posto Aquícola, precedido de Consulta Prévia e adjudicado ao segundo outorgante por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 08 de Maio de 2018, em conformidade com o Caderno de Encargos, devidamente aprovado por despacho do Presidente da Câmara de 26 de Abril de 2018, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

O referido fornecimento deverá estar concluído no prazo de 7,5 meses, a contar da assinatura do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula 1.ª, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de Dezassete mil, seiscentos e trinta e seis euros e noventa e nove cêntimos (17.636,99€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Cláusula 4.ª

Pagamentos

As quantias devidas pelo primeiro outorgante nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo máximo de 30 dias após a recepção pelo primeiro outorgante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

Cláusula 5.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 6.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7.ª

Prevalência

1 – Consideram-se como condições a observar no serviço, as expressas no contrato, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão

de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos e na proposta apresentada pelo segundo outorgante.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece em primeiro lugar os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, Caderno de Encargos, seguidamente a proposta apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º6, do artigo 96.º, do CCP.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Enquadramento orçamental

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental, 0102/02012199, Acção 15A004, conforme proposta de cabimento n.º 624, compromisso n.º 753 e requisição externa de despesa n.º 339.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

O gestor do presente contrato é o Eng.º Óscar Lucas, Chefe de Divisão de Gestão e Administração do Território.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

1 — Os pagamentos a efetuar ao abrigo do presente contrato serão efetivados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 — O procedimento por Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi devidamente autorizado por despacho do Presidente da Camara Municipal de 26 de Abril de 2018.

BOTICAS
CÂMARA MUNICIPAL

3 — Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

O segundo Outorgante apresentou ainda os seguintes documentos:

- 1 - Certidão (Consulta), emitida pelo Serviço de Finanças de Boticas em 08 de Maio de 2018, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;
- 2 - Certidão (Consulta), emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 08 de Maio de 2018, comprovativa de a firma representada pelo segundo outorgante ter a sua situação tributária devidamente regularizada;
- 3 - Certificado de Registo Criminal dos membros da direcção;
- 4 - Declaração nos termos da alínea a), do nº1, do art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos.

Os Outorgantes,



